



# JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br)

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11  
Divisão de Comunicação e Eventos

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 4.705

De 04 de janeiro de 2018.

“Regulamenta a exploração de atividades comerciais no recinto da Praça dos Imigrantes durante a realização do Carnaval 2018 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** A exploração de atividades comerciais no recinto da Praça dos Imigrantes durante a realização do Carnaval 2018, no período compreendido entre os dias 10 a 13 de fevereiro de 2018, dependerá de autorização especial da Prefeitura Municipal de Orlandia e será regida pelas normas contidas neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto é considerado como recinto, mencionado no *caput* deste artigo, a área interna cercada por fechamento metálico da Praça dos Imigrantes, destinada à realização do Carnaval 2018.

**Art. 2º.** A exploração das atividades comerciais mencionadas no artigo 1º deste Decreto poderá ser feita por pessoas físicas ou jurídicas, desde que, cumulativamente:

I - estejam previamente inscritas como contribuintes junto ao cadastro mobiliário da Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia como comerciante ambulante ou empresa comercial do ramo de mercadorias que pretende explorar no recinto, conforme o caso;

II - estejam em dia com o pagamento de seus tributos ou com a exigibilidade destes suspensa nos termos da legislação aplicável; e

III - tenham pago o preço público referente ao espaço individualizado que lhe será destinado dentro do recinto de acordo com a atividade comercial a ser explorada.

§ 1º. Os espaços individualizados a que se refere o inciso III deste artigo consistem em:

I - 08 (oito) barracas – Categoria I (Bebidas e Alimentação);

II - 02 (duas) barracas – Categoria II (Brinquedos, Acessórios, Souvenir e afins);

§ 2º. As barracas terão medidas, cada uma, de 5,00m x 5,00m, todas cedidas a título precário e provisório pela Prefeitura Municipal de Orlandia exclusivamente para o período em que for realizado o Carnaval 2018.

§ 3º. Cada barraca será locada dentro do recinto de acordo com um mapa a ser previamente divulgado para conhecimento dos interessados.

§ 4º. Para a Categoria I será permitida a venda de refrigerantes, água mineral, sucos e bebidas alcoólicas industrializadas, tais como cerveja, vodka e whisky, caipirinhas, batidas e drinques, além de salgados, lanches, espetos, pizzas, tapiocas, doces em geral e afins que deverão ser previamente aprovados pela Comissão de Eventos da Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 5º. É proibida a comercialização de qualquer tipo de bebida ou alimento nas barracas da Categoria II, assim como fica proibida a venda de qualquer produto que não seja relacionado a bebida e alimento nas barracas da Categoria I.

**Art. 3º.** A destinação das barracas será efetuada através de sorteio aberto ao público, a ser realizado no dia 25 de janeiro de 2018, às 18h00 horas, no Teatro Municipal, localizado na Praça dos Imigrantes, s/nº, Centro, nesta cidade.

§ 1º. Para participar do sorteio mencionado no *caput* deste artigo o interessado deverá comprovar o preenchimento dos requisitos mencionados nos incisos I e II do artigo 2º deste Decreto e inscrever-se junto à Prefeitura Municipal de Orlandia até as 16h00 horas do dia 23 de janeiro de 2018, em formulário próprio, indicando, quando da inscrição, o nome comercial, o número de sua inscrição municipal, os produtos a serem comercializados e a Categoria de barraca desejada, conforme descritas nos incisos I e II do § 1º do artigo 2º deste Decreto.

§ 2º. Os nomes de todos os interessados constarão de cédulas individuais a serem lidas, dobradas e depositadas dentro de uma urna vazia na frente do público presente ao sorteio de acordo com a Categoria escolhida; após, serão sorteados os nomes, através da retirada de cada cédula da urna, dos interessados que serão contemplados com uma barraca no recinto do Carnaval 2018, formando, assim, pela ordem de sorteio a lista de classificação dos contemplados e a lista de interessados suplentes.

§ 3º. Serão sorteados, primeiramente, as barracas da Categoria I e, a seguir, os espaços da Categoria II.

§ 4º. Os contemplados no sorteio, até o limite de barracas disponibilizadas, deverão pagar o preço público correspondente a Categoria, de acordo com a tabela abaixo, até o dia 02 de fevereiro de 2018, através de guia de recolhimento a ser emitida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia:

Categoria	Valor (R\$)
I	R\$ 6.000,00
II	R\$ 3.000,00

§ 5º. Caso o contemplado não pague o preço público até a data de seu vencimento perderá o direito à barraca, a qual será destinada ao interessado suplente melhor classificado e, assim, sucessivamente, caso este também não pague ou desista expressamente de sua participação no Carnaval 2018.

§ 6º. Cada contemplado poderá ocupar uma única barraca, sendo vedada a atribuição de mais de uma barraca à mesma pessoa, mesmo que de Categorias diferentes, exceto no caso de não haver interessados habilitados em número suficiente para a ocupação de todas as barracas disponíveis.

**Art. 4º.** No recinto do Carnaval 2018 é proibido servir ou comercializar quaisquer espécies de bebidas em garrafas ou copos de vidros.

Parágrafo único. Caso a bebida a ser comercializada esteja acondicionada em garrafa de vidro, deverá ela ser servida ao consumidor em copo de plástico, mantendo-se o vasilhame com o comerciante e dentro da barraca.

**Art. 5º.** Os preços das bebidas fabricadas ou distribuídas pelos patrocinadores do Carnaval 2018, se houver, terão seus limites, mínimos e máximos, determinados pela Comissão de Eventos da Prefeitura Municipal de Orlandia, sob pena de, não sendo observados aqueles preços, ser aplicada a penalidade prevista no artigo 10 deste Decreto.

Parágrafo único. Havendo patrocinador do Carnaval 2018 que fabrique ou distribua bebida, os comerciantes da Categoria I, contemplados com barraca, não poderão vender bebida fabricada ou distribuída por empresa concorrente à patrocinadora.

**Art. 6º.** A comercialização de produtos alimentícios e de bebidas fica sujeita às normas sanitárias vigentes, podendo a Vigilância Sanitária Municipal recolher aqueles que estiverem em desacordo com os preceitos contidos nas referidas normas.

**Art. 7º.** Fica expressamente proibida ao comerciante a venda de produtos não mencionados quando da sua inscrição para o sorteio de que trata o artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da proibição contida no *caput* deste artigo, os produtos não declarados pelos comerciantes quando de sua inscrição serão recolhidos pelos Fiscais da Prefeitura Municipal de Orlandia, sendo-lhes devolvidos somente a partir de 14 de fevereiro de 2018, quando do término das festividades de carnaval.

**Art. 8º.** Fica facultada à Prefeitura Municipal de Orlandia vetar, para preservação da incolumidade pública, a venda de qualquer produto mencionado na inscrição do comerciante até o dia anterior à realização do sorteio de que trata o artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único. O veto deve ser pessoal, sendo válido para todos os comerciantes que se encontrarem na mesma situação.

**Art. 9º.** Fica expressamente proibida a venda de qualquer produto nocivo à saúde ou atentatório à moral e aos bons costumes, a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos de idade, bem como o uso de qualquer publicidade dentro do espaço destinado ao comerciante.

**Art. 10.** A infração pelo comerciante a quaisquer das disposições deste Decreto importará na cassação de sua autorização, sem direito à restituição do preço público pago.

**Art. 11.** O comerciante será o único responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação a seus empregados e prepostos, se houverem, bem como em relação às obrigações assumidas junto aos seus fornecedores e observação das normas consumeristas em relação aos seus fregueses, isentando a Prefeitura Municipal de Orlandia de

qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Orlandia, 04 de janeiro de 2018.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 4.706**

De 04 de janeiro de 2018.

“Fixa o preço de camarotes, mesas e área vip para os camarotes no recinto do Carnaval 2018”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Durante os festejos do Carnaval 2018, a ser realizado entre os dias 10 a 13 de fevereiro de 2018 no recinto da Praça dos Imigrantes, nesta cidade, será disponibilizada ao público uma estrutura de Camarotes em 3 níveis de piso, sendo o 1º piso com 6 (seis) camarotes fechados com capacidade para 15 (quinze) pessoas cada, no 2º piso 26 (vinte e seis) mesas com 4 (quatro) lugares cada e no 3º piso ingressos avulsos para Área Vip.

§ 1º. O preço referente ao ingresso deverá ser previamente recolhido pelo interessado aos cofres públicos municipais mediante guia de recolhimento a ser expedida pela Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Orlandia ou adquirido em um dos pontos oficiais de venda, a serem estabelecidos pela Comissão de Eventos da Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 2º. Não será permitida a reserva de camarotes ou mesas sem o pagamento do respectivo preço, devendo as reservas ocorrerem na ordem em que ocorrerem os pagamentos até o limite total de camarotes ou mesas disponibilizadas.

§ 3º. O número máximo de entradas avulsas para a “Área Vip” disponibilizadas ao público ficará vinculado à capacidade do espaço onde serão instalados os camarotes, observados os critérios de segurança e comodidade dos usuários.

**Art. 2º.** Não está incluído no preço fixado neste Decreto o consumo de alimentos e bebidas que possam ser servidos no local.

**Art. 3º.** Fica expressamente proibida a entrada e uso de brinquedos com água, spray, espuma e outros que possam motivar situações conflituosas, podendo ser retirado do local o indivíduo que descumprir esta norma.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 04 de janeiro de 2018.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 4.706/2018**

**VALORES DE CAMAROTES, MESAS E INGRESSOS AVULSOS**

Tabela 1 – Camarotes Fechados (15 pessoas cada)	
R\$ 10.000,00	

Tabela 2 – Camarote Mesas (4 pessoas cada)	
Setor	Valor
Mesa com 4 lugares (1ª Fileira)	R\$ 450,00
Mesa com 4 lugares (2ª Fileira)	R\$ 400,00

Tabela 3 – Camarote Área Vip (Individual)	
Dia	Valor
Passaporte 10 a 13/02/2018	R\$ 100,00
10/02/2018	R\$ 50,00
11/02/2018	R\$ 20,00
12/02/2018	R\$ 40,00
13/02/2018	R\$ 20,00

Observação: O valor referente aos Camarotes Fechado, Mesas e Passaporte Área Vip compreende todo o período carnavalesco de 10 a 13 de fevereiro de 2018.

**DECRETO Nº 4.707**

De 04 de janeiro de 2018.

“Regulamenta o artigo 19 da Lei Complementar Municipal nº. 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Durante o período carnavalesco do ano 2018, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, deverão observar as normas pertinentes à moralidade e ao sossego público contidas nos artigos 12 a 25 da Lei Complementar nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia -, com as exceções e limitações previstas neste decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto considera-se período carnavalesco o interregno entre os dias 09 a 13 de fevereiro de 2018.

**CAPÍTULO II**

**DAS REPÚBLICAS DE CARNAVAL**

**Art. 2º.** Fica oficializada no âmbito do Município de Orlandia a prática das Repúblicas de Carnaval.

§ 1º. Considera-se República de Carnaval, para os efeitos deste decreto, os imóveis particulares de uso próprio ou os imóveis particulares cedidos a terceiros a qualquer título e, ainda, os alugados, total ou parcialmente, destinados durante o período carnavalesco a reunir pessoas, convidadas ou não, com o intuito de celebrarem aquela festa popular.

§ 2º. Caracteriza-se a existência da República de Carnaval pela precariedade na ocupação e utilização do imóvel, não possuindo fins residenciais, institucionais ou empresariais, de forma permanente ou temporária.

**Art. 3º.** A instalação e o funcionamento das Repúblicas de Carnaval dependerão de prévia autorização da Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 1º. A autorização de que trata este artigo deverá ser requerida:

I – pelo proprietário do imóvel, quando de uso próprio;

II – pelo locatário do imóvel, quando alugado;

III – por qualquer pessoa que se identifique como responsável pelo uso do imóvel, nos demais casos.

§ 2º. No caso dos incs. II e III do parágrafo anterior, deverá o proprietário anuir com a instalação e o funcionamento da República de Carnaval em seu imóvel.

§ 3º. O requerimento para a autorização de que trata este artigo deverá ser feito através do formulário constante do Anexo Único deste decreto, por pessoa maior de 18 (dezoito) anos de idade, no pleno exercício de sua capacidade civil, mediante a entrega da cópia dos seguintes documentos:

I – documento de identidade (RG);

II – comprovante de inscrição no CPF/MF;

III – comprovante de endereço atualizado (faturas ou contas de água, luz, telefone, contrato de locação, declaração do proprietário do imóvel confirmando que o requerente nele reside);

IV – comprovante do pagamento da taxa de serviços públicos (Alvará - item 7, do Anexo IV, do Decreto nº. 4.583/2016);

V – cópia do carnê de IPTU/2018, se já entregue ao contribuinte, ou, em caso contrário, do carnê de IPTU/2017, quando o requerimento for feito pelo proprietário do imóvel, devendo o tributo estar lançado em seu nome;

VI – contrato de locação do imóvel, quando o requerimento for feito pelo locatário do imóvel;

VII – não sendo alugado o imóvel, declaração escrita do proprietário do imóvel esclarecendo sob qual forma jurídica autorizou a posse e o uso do imóvel para o período carnavalesco.

§ 4º. O requerente, para todos os efeitos legais, será considerado como o responsável pela República de Carnaval e pela observância das normas pertinentes à moralidade e ao sossego público contidas na Lei Complementar Municipal nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de Orlandia -, inclusive quanto ao seu art. 22, bem como quanto à observância das normas contidas neste decreto.

§ 5º. Durante o prazo de vigência da autorização não será permitida a substituição do responsável pela República de Carnaval.

§ 6º. A autorização será concedida na forma de alvará, o qual deverá ser exibido à autoridade municipal competente pela fiscalização da República de Carnaval sempre que exigido.

§ 7º. A autorização deverá ser requerida até o dia 05 de fevereiro de 2018 e será concedida somente para o período carnavalesco.

**Art. 4º.** Somente será concedida autorização para instalação e funcionamento de Repúblicas de Carnaval que estejam situadas a uma distância superior a 80,00m (oitenta metros) de hospitais, asilos, postos de saúde, hotéis e similares, tomando-se como ponto de início da medição da distância qualquer face da edificação onde estejam estabelecidas aquelas instituições e empresas.

Parágrafo único. Poderá ser concedida a autorização de que trata este artigo para Repúblicas de Carnaval que ditem a menos de 80,00 m (oitenta metros) de igrejas e templos de qualquer culto, ficando as mesmas obrigadas a manterem absoluto silêncio enquanto estiver ocorrendo qualquer celebração ou culto naqueles locais.

**Art. 5º.** Nenhum equipamento ou instrumento que produza ou emita sons ou ruídos poderá ser instalado ou permanecer na parte externa do prédio onde esteja instalada a República de Carnaval.

**Art. 6º.** A emissão de sons ou ruídos em decorrência das atividades festivas da República de Carnaval, ao utilizar equipamentos ou instrumentos

instalados no interior do prédio onde esteja localizada, obedecerá aos seguintes padrões e critérios:

I – poderão atingir no ambiente exterior do recinto em que têm origem nível de som de, no máximo, 80 dB(a) em período diurno;

II – poderão atingir no ambiente exterior do recinto em que têm origem nível de som de, no máximo, 60 dB(a), em período noturno.

Parágrafo único. Para a aplicação do disposto neste artigo ficam definidos os seguintes horários:

I – período diurno - compreendido entre 10 (dez) horas e 22 (vinte e duas) horas;

II – período noturno - compreendido entre 22 (vinte e duas) horas e 04 (quatro) horas.

Parágrafo único. No período compreendido entre as 04 (quatro) horas e as 10 (dez) horas o nível de som no ambiente exterior do recinto em que têm origem poderá atingir, no máximo, 40 dB(a).

**Art. 7º.** O passeio público fronteiriço ao prédio onde se encontrar instalada a República de Carnaval deverá ser mantido totalmente livre para o trânsito de pedestres.

**Art. 8º.** A República de Carnaval e o seu responsável deverão observar as normas pertinentes ao desperdício de água, contidas na Lei Municipal nº 3.680, de 15 de julho de 2009, enquanto vigente o Estado de Alerta de Desabastecimento instituído pelo Decreto nº 4.393, de 31 de outubro de 2014.

Parágrafo único. A prática de utilização de “chuveirinho”, bem como a utilização de piscinas ou tanques de qualquer material, no passeio ou na via pública, enquadrar-se-á no inciso III do § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.680, de 15 de julho de 2009.

**Art. 9º.** Pessoas menores de 18 (dezoito) anos de idade somente poderão adentrar ou permanecer nas Repúblicas de Carnaval com autorização do responsável pela república, conforme definido no § 4º, do artigo 3º deste decreto.

**Art. 10.** Qualquer infração às disposições deste capítulo cometidas pelas Repúblicas de Carnaval importará na imediata cassação de sua autorização para funcionar, devendo o imóvel permanecer lacrado até o término do período carnavalesco.

**Art. 11.** Qualquer imóvel que seja utilizado para a realização de atividades caracterizadoras de uma República de Carnaval e que não tenha autorização para funcionar, ainda que fora do período carnavalesco, ficará sujeito à sua imediata lacração, além de sujeitar o seu proprietário ao pagamento de multa pecuniária, nos termos dos artigos 12 e 13 da Lei Complementar Municipal nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de OrLândia -, conforme o caso.

Parágrafo único. A lacração do imóvel se dará por um período inicial de 7 (sete) dias, dobrando-se o prazo a cada nova infração verificada dentro do mesmo ano.

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Entre os dias 09 a 13 de fevereiro de 2018, quaisquer eventos carnavalescos realizados pela Prefeitura Municipal de OrLândia em via ou praça pública, ou bailes de carnaval realizados no interior de clubes particulares, não estão sujeitos às proibições e restrições contidas nos artigos 12 a 25 da Lei Complementar Municipal nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de OrLândia.

**Art. 13.** A fiscalização quanto ao estabelecido neste decreto competirá ao Departamento de Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal de OrLândia, nos termos do art. 460 da Lei Complementar Municipal nº 3.607, de 12 de junho de 2008 – Código de Posturas do Município de OrLândia.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no artigo 8º deste decreto deverá observar, também, ao contido na Portaria nº 20.206, de 31 de outubro de 2014.

**Art. 14.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
OrLândia, 04 de janeiro de 2018.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 4.707/2018**

	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA	
Secretaria Municipal da Fazenda	
Divisão de Tributação	
<b>REQUERIMENTO PARA INSTALAÇÃO DE “REPÚBLICA DE CARNAVAL”</b>	
<b>NATUREZA DO REQUERENTE</b>	
<input type="checkbox"/> Proprietário do Imóvel <input type="checkbox"/> Locatário do Imóvel <input type="checkbox"/> Usuário do imóvel a outro título	
<b>DADOS DO IMÓVEL ONDE SERÁ INSTALADA A REPÚBLICA DE CARNAVAL</b>	
Endereço (Logradouro, n.º, complemento, bairro)	
Nº do Cadastro Imobiliário	
<b>DADOS DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>	
Nome:	
CPF/CNPJ:	RG/IE:
Estado Civil:	Profissão:
Endereço:	Telefone:
<b>DADOS DO REQUERENTE (SE DIFERENTE DO PROPRIETÁRIO)</b>	
Nome:	
CPF/CNPJ:	RG/IE:
Estado Civil:	Profissão:
Endereço:	Telefone:
Ilmo. Sr. Diretor da Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de OrLândia Q(A) requerente, acima qualificado(a), requer lhe seja concedida autorização para a instalação e funcionamento de uma República de Carnaval, no período compreendido entre os dias 09 a 13 de fevereiro de 2018, no imóvel acima indicado. O requerente declara neste ato que tem pleno conhecimento das limitações impostas ao funcionamento das Repúblicas de Carnaval, contidas no Decreto nº 4.707/2018, que regulamenta o art. 19 da Lei Complementar nº 3.607/2008, bem como assume a condição de responsável pela observância daquelas normas em nome da República que pretende instalar.	
N. Termos, P. Deferimento.	
OrLândia, _____ de _____ de 2018.	
Assinatura do Requerente	Assinatura do Proprietário do Imóvel

**CONVOCAÇÃO**

OS CANDIDATOS ABAIXO RELACIONADOS, APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2013, DEVERÃO COMPARECER AO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, À PRAÇA CORONEL FRANCISCO ORLANDO, 600 – CENTRO, PARA ACEITAÇÃO DE VAGAS NO PERÍODO DE **10 A 15 DE JANEIRO DE 2018 DAS 09:00 ÀS 16:00 HORAS.**  
**O NÃO COMPARECIMENTO DE QUALQUER DOS CONVOCADOS CARACTERIZARÁ A DESISTÊNCIA DA VAGA.**

**AUXILIAR ADMINISTRATIVO B**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOCUMENTO
02	Rodrigo Ribeiro Mori	28.599.254-5
03	Lucas Otavio Peres	33.140.688-3
01 (PCD)	Lucas Cavatão	47.097.933-1

**INSPETOR DE ALUNOS**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOCUMENTO
07	Bianca Oria de Paula	48.714.829-0
08	Maria Aparecida Contiero Amoroso	20.572.661-6
09	Sonia Aparecida Melegatti Solly	13.069.015

OrLândia, 09 de janeiro de 2018  
OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO  
Prefeito Municipal de OrLândia

**PORTARIA Nº 25.146**  
De 09 de Janeiro de 2018

“NOMEIA, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS, PATRIMÔNIO E TRANSPORTES, o SR. LUÍS ANTÔNIO ENRIQUE**”.

**PORTARIA Nº 25.147**  
De 09 de Janeiro de 2018

“REINTEGRA a partir de 04 de Janeiro de 2018, por **DETERMINAÇÃO JUDICIAL** a Sra. **MARLENE APARECIDA MONTEIRO DA SILVA – RG. 20.402.613-1**, no Cargo Efetivo de **AJUDANTE OPERACIONAL**”.

**PORTARIA Nº 25.148**  
De 09 de Janeiro de 2018

“Dispõe sobre a nomeação de cargos de provimento efetivo aprovados em concurso público e dá outras providências.”  
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **SR. OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Concurso Público nº. **01/2013**, realizado pelo Município de Orlandia;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo nos quadros funcionais do Município de Orlandia, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e a Carta Magna da República;

CONSIDERANDO, a necessidade de convocação dos candidatos aprovados para preencher cargos conforme Anexo 01 desta portaria;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados para os cargos de provimento efetivo no regime estatutário, nos termos do art. 8º, inciso I, c.c. o art. 9º, ambos da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os aprovados no Concurso Público nº. **01/2013** relacionados no anexo 01 desta portaria.

**Art. 2º.** Os nomeados constantes no Anexo 01 desta portaria deverão comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, situado na Praça Coronel Orlando, nº. 600, Centro, no horário das 9 às 16 horas, para apresentarem os documentos relacionados no art. 15 da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, bem como os documentos indicados a seguir, e ainda, para serem encaminhados à avaliação médica destinada à deflagração do processo de posse.

**DOCUMENTOS:**

- 01 fotos 3x4;
- RG;
- CPF;
- Carteira Profissional;
- Carteira de Reservista;
- Comprovante que está quites com a Justiça Eleitoral;
- PIS ou PASEP;
- Certidão de Casamento;
- Se solteiro, Certidão de Nascimento;
- Certidão dos filhos menores de 18 anos;
- Carteira de Vacinação (FILHOS)
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Escolaridade;
- Atestado de Antecedentes Criminais;

Nº conta no Banco Banespa (se possuir)

**Art. 3º.** No termos do art. 13 da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, a posse ocorrerá de forma individual no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria.

Parágrafo único. Estarão aptos a participar da posse os nomeados que atenderem as exigências do art. 2º desta portaria.

**Art. 4º.** Os candidatos convocados no Anexo I serão lotados nos departamentos, divisões ou seções indicados pelo Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, conforme a necessidade do serviço.

**Art. 5º.** Nos termos do art.14 da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os nomeados constantes no Anexo 01 que não tomarem posse no respectivo cargo no prazo estabelecido no artigo anterior, estarão renunciando tacitamente à vaga que foram nomeados, ficando sem efeito a nomeação e caberá ao Chefe do Executivo Municipal proceder a nova chamada de candidatos de acordo com a ordem de classificação.

**Art. 6º.** Os nomeados constantes do Anexo 01 desta portaria que não desejarem ser empossados nos cargos a que foram nomeados, deverão formalizar a desistência mediante preenchimento de formulário de termo de desistência, disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia.

**Art. 7º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Orlândia, 09 de Janeiro de 2018.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I – PORTARIA Nº. 25.148/18**

Nome do Candidato Nomeado	RG	Cargo	Classificação
RODRIGO RIBEIRO MORI	28.599.254-5	AUXILIAR ADMINISTRATIVO B	02º
LUCAS OTÁVIO PERES	33.140.688-3	AUXILIAR ADMINISTRATIVO B	03º
LUCAS CAVATÃO	47.097.933-1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO B	01º PCB

**PORTARIA Nº. 25.149**

De 09 de Janeiro de 2018.

“Dispõe sobre a nomeação de cargos de provimento efetivo aprovados em concurso público e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **SR. OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Concurso Público nº. **01/2013**, realizado pelo Município de Orlandia;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo nos quadros funcionais do Município de Orlandia, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e a Carta Magna da República;

CONSIDERANDO, a necessidade de convocação dos candidatos aprovados para preencher cargos conforme Anexo 01 desta portaria;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam nomeados para os cargos de provimento efetivo no regime estatutário, nos termos do art. 8º, inciso I, c.c. o art. 9º, ambos da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os aprovados no Concurso Público nº. **01/2013** relacionados no anexo 01 desta portaria.

**Art. 2º.** Os nomeados constantes no Anexo 01 desta portaria deverão comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, situado na Praça Coronel Orlando, nº. 600, Centro, no horário das 9 às 16 horas, para apresentarem os documentos relacionados no art. 15 da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, bem como os documentos indicados a seguir, e ainda, para serem encaminhados à avaliação médica destinada à deflagração do processo de posse.

**DOCUMENTOS:**

- 01 fotos 3x4;
- RG;
- CPF;
- Carteira Profissional;
- Carteira de Reservista;
- Comprovante que está quites com a Justiça Eleitoral;
- PIS ou PASEP;
- Certidão de Casamento;
- Se solteiro, Certidão de Nascimento;
- Certidão dos filhos menores de 18 anos;
- Carteira de Vacinação (FILHOS)
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Escolaridade;
- Atestado de Antecedentes Criminais;

Nº conta no Banco Banespa (se possuir)

**Art. 3º.** No termos do art. 13 da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, a posse ocorrerá de forma individual no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta portaria.

Parágrafo único. Estarão aptos a participar da posse os nomeados que atenderem as exigências do art. 2º desta portaria.

**Art. 4º.** Os candidatos convocados no Anexo I serão lotados nos departamentos, divisões ou seções indicados pelo Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia, conforme a necessidade do serviço.

**Art. 5º.** Nos termos do art.14 da Lei Complementar Municipal nº. 3.544/07, os nomeados constantes no Anexo 01 que não tomarem posse no respectivo cargo no prazo estabelecido no artigo anterior, estarão renunciando tacitamente à vaga que foram nomeados, ficando sem efeito a nomeação e caberá ao Chefe do Executivo Municipal proceder a nova chamada de candidatos de acordo com a ordem de classificação.

**Art. 6º.** Os nomeados constantes do Anexo 01 desta portaria que não desejarem ser empossados nos cargos a que foram nomeados, deverão formalizar a desistência mediante preenchimento de formulário de termo de desistência, disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Orlandia.

**Art. 7º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Orlândia, 09 de Janeiro de 2018.

**OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I – PORTARIA Nº. 25.149/18**

Nome do Candidato Nomeado	RG	Cargo	Classificação
BIANCA ORIA DE PAULA	48.714.829-0	INSPETOR DE ALUNOS	07º

MARIA APARECIDA CONTIERO AMOROSO	20.572.661-6	INSPETOR DE ALUNOS	08°
SÔNIA APARECIDA MELEGATTI SOLLY	13.069.015	INSPETOR DE ALUNOS	09°